



## **EDITAL DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O Conselho Regional de Odontologia do Acre, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº. 68.704/71, e com fundamento no art. 45 da Lei nº. 9.874/99 e na Resolução CFO-237/2021, em Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2025, por unanimidade dos Conselheiros desta Autarquia, decretou-se a suspensão cautelar das atividades profissionais do Cirurgião-Dentista A. L. T. C. M. pelo prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que foi determinada a devida e regular intimação da Vigilância Sanitária Municipal e do Conselho Federal de Odontologia para ciência e eventuais providencias, podendo o profissional interpor recurso ao Conselho Federal de Odontologia no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, preservado o sigilo durante a tramitação do processo ético correspondente a ser instaurado.

Rio Branco - AC, 17 de fevereiro de 2025.

**Jairo Dockhorn**  
Presidente